

**Processo n.:** @CON 22/00348937

**Assunto:** Consulta - Possibilidade da dispensa do controle de jornada de trabalho, por meio de registro de ponto, de servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão

**Interessado:** Paulo Kovalski

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Porto União

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1154/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, em vista do preenchimento integral dos requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020).

2. Destacar ao Consultante as premissas já firmadas no âmbito deste Tribunal de Contas acerca da temática, indicadas nos itens 1 e 1.1 do Prejulgado n. 2101.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do *Parecer DAP/CAPE-I/Divi.1 n. 4079/2022* e do *Parecer MPC/AF n. 1178/2022*, ao Sr. Paulo Kovalski, Presidente da Câmara Municipal de Porto União.

**Ata n.:** 33/2022

**Data da Sessão:** 07/09/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC